

4.10 — Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação, ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;

4.11 — Visar os boletins itinerários e autorizar o processamento das despesas resultantes das deslocações em serviço efetuadas;

4.12 — Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores e, em geral, todos os atos respeitantes ao regime de segurança social dos trabalhadores em funções públicas, incluindo os referentes a acidentes de trabalho, procedendo à respetiva qualificação e autorizando o processamento das respetivas despesas até aos limites legalmente fixados;

4.13 — Justificar ou injustificar faltas;

4.14 — Autorizar o gozo de férias e aprovar o respetivo plano anual;

4.15 — Mandar verificar e fiscalizar o estado de doença comprovada por certificado de incapacidade temporária, bem como mandar submeter os trabalhadores a junta médica;

4.16 — Autorizar o recurso às medidas “contrato emprego inserção” e “contrato emprego inserção+”, nos termos da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, com a redação introduzida pela Portaria n.º 164/2011, de 18 de abril, e outorgar o termo de aceitação da decisão de aprovação e do contrato emprego inserção;

4.17 — Intervir no processo de exercício dos direitos conferidos para a proteção da maternidade e da paternidade;

4.18 — Conceder a estatuto de trabalhador-estudante, nos termos previsto no Código do Trabalho;

4.19 — Autorizar licenças sem remuneração;

4.20 — Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores com relação jurídica de emprego público, em regime de comissão gratuita de serviço, em cursos, seminários, encontros, jornadas ou outras ações de formação de idêntica natureza, realizadas no país ou no estrangeiro, nos termos da legislação aplicável e com observância do disposto no Despacho n.º 867/2002 (2.ª série).

5 — No âmbito da gestão orçamental e realização de despesa:

5.1 — Gerir as receitas;

5.2 — Elaborar a conta de gerência;

5.3 — Assegurar as condições necessárias ao exercício do controlo financeiro e orçamental pelas entidades legalmente competentes;

5.4 — Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos, fixando os respetivos preços, até ao montante de € 20.000,00, bem como a alienação de bens moveis e o abate dos mesmos nos termos do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro;

5.5 — Autorizar a atualização de contratos de seguros e de arrendamentos, sempre que resulte de imposição legal;

5.6 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional nos termos da lei, qualquer que seja a meio de transporte, bem assim como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

5.7 — Autorizar a utilização de veículo próprio em serviço oficial, nos termos da lei, desde que devidamente fundamentada;

5.8 — Autorizar a condução genérica de viaturas oficiais aos trabalhadores da instituição que exercem funções públicas, independentemente da respetiva modalidade de vinculação;

5.9 — Autorizar as despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afetos ao serviço danificados por acidentes com intervenção de terceiros até ao limite de € 20 000,00;

5.10 — Autorizar a reposição em prestações prevista no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

5.11 — Despachar os assuntos de gestão corrente relativamente a todos os serviços, nomeadamente praticar todos os atos subsequentes às autorizações de despesa, e movimentar todas as contas, quer a crédito, quer a débito, incluindo assinatura de cheques, em conjunto com outro membro do Conselho Diretivo, ou com um dirigente com poderes delegados ou subdelegados para o efeito, bem assim como outras ordens de pagamento e transferências necessárias à execução das decisões proferidas nos processos;

5.12 — Autorizar a aquisição de fardamento, resguardos e calçado, findos os períodos legais de duração;

5.13 — Autorizar a constituição de fundos de maneo.

6 — Ainda no domínio da gestão financeira e patrimonial, ao abrigo do disposto no artigo 38.º, n.º 3 da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, o Conselho Diretivo delibera subdelegar no seu presidente, vice-presidente e restantes membros a competência para autorizar as despesas com a aquisição de bens e serviços e a realização de empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 300.000,00.

7 — No domínio de outras competências legalmente detidas:

7.1 — Autenticar os livros de reclamações dos serviços de atendimento público, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de outubro;

7.2 — Autorizar a condução de viaturas oficiais em serviço por parte dos trabalhadores, sendo aquela autorização conferida caso a caso, mediante adequada fundamentação, de acordo com o regime previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e de acordo com as regras definidas no Regulamento Interno de Uso de Veículos, em uso na instituição;

7.3 — Autorizar a passagem de certidões de documentos que não contenham matéria confidencial e quando não exista interesse direto do requerente;

7.4 — Apreciar e decidir sobre recursos cuja decisão seja da competência do Conselho Diretivo;

7.5 — Autorizar a realização de estudos clínicos previamente aprovados pela Comissão de Ética para a Saúde.

8 — Os atos praticados ao abrigo das competências delegadas devem ser informados ao Conselho Diretivo pelo respetivo membro autorizador.

A presente deliberação produz efeitos a partir da data do início da produção de efeitos de cada um dos Despachos que designou os elementos do Conselho Diretivo.

2015-08-25. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208923896

Despacho n.º 10250/2015

Por despacho de 27 de julho de 2015 do Dr. Ponciano Oliveira, Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, precedendo procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 8441-B/2014, de 21 de julho, foi autorizada a celebração dos contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para a categoria de assistente graduado sénior da carreira especial médica, na área profissional de Saúde Pública, com os médicos abaixo identificados, para ocupação dos postos de trabalho ali indicados, passando a auferir a correspondente remuneração, nos termos e para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro:

Ordenação	Nome	Local de colocação/ACES	Posição remuneratória
1.º	Helena Maria Amorim Costa Couto	ACES Grande Porto VIII — Espinho/Gaia	4.956,75 € (a)
2.º	António José Machado Rei Neto	ACES Tâmega III — Vale do Sousa Norte	4.033,54 € (b)

(a) Trabalhadora mantém anterior regime de trabalho de 35 horas de dedicação exclusiva, auferindo correspondente remuneração, nos termos do constante no Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, sendo reposicionada entre o nível 87 e 88 da atual tabela remuneratória.

(b) Trabalhador a ser posicionado na 1.ª posição remuneratória do nível 70 da tabela remuneratória, com um período normal de trabalho de 40 horas/semanais, nos termos do normativo em vigor para a carreira especial médica.

25 de agosto de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208923806

Despacho n.º 10251/2015

Por despacho de 11 de agosto de 2015 do Dr. Ponciano Oliveira, Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, precedendo concurso interno geral aberto pelo aviso n.º 73/2006, de 5 de janeiro, considerando que já se encontram sanadas as ações de impugnação

interpostas, foi autorizada a celebração dos contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para a categoria de assistente graduado sénior da carreira especial médica, na área profissional de Medicina Geral e Familiar, com os médicos abaixo identificados para ocupação dos postos de trabalho ali indicados, a

auferir a correspondente remuneração em observância do constante no Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, nos termos e para os efeitos

previstos no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro:

Ordenação	Nome	Local de colocação/ACES	Posição REM.
1.º	Manuel Mário Fernandes Costa Sousa	Espinho/Gaia	3.969,69 € a)
6.º	Áurea Branca da Silva Morujão	Feira/Arouca	3.969,69 € a)
8.º	Ana Paula de Lemos Rodrigues Pereira	Feira/Arouca	3.969,69 € a)
17.º	José Cândido Dias Costa	Feira/Arouca	4.956,75 € b)

a) Trabalhador mantém anterior regime de trabalho de 42 horas de dedicação exclusiva, auferindo correspondente remuneração, nos termos do constante no Decreto-Lei n.º 73/90, de 06/03, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31/12, sendo repositicionado entre o nível 68 e 69 da atual tabela remuneratória.

b) Trabalhador mantém anterior regime de trabalho de 42 horas de dedicação exclusiva, auferindo correspondente remuneração, nos termos do constante no Decreto-Lei n.º 73/90, de 06/03, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31/12, sendo repositicionado entre o nível 87 e 88 da atual tabela remuneratória.

31/08/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208923822

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 10452/2015

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 30/06/2015 e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Ana Isa Nunes dos Santos concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na carreira de Assistente Técnica, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

20 de julho de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Numo Venade*.

208926341

Centro Hospitalar do Oeste

Aviso (extrato) n.º 10453/2015

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores Médicos da área hospitalar de Medicina Interna aberto através do Aviso (extrato) n.º 14293/2014, e concluídos todos os trâmites relativos ao mesmo, foi autorizado por deliberação do Conselho de Administração de 26 de agosto de 2015, a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de setembro de 2015, com a Dra. Filipa Sofia Luis de Amorim, para o exercício de funções da categoria de Assistente da carreira especial médica, com a obrigatoriedade de permanência pelo período mínimo de três anos, nos termos do artigo 22.º-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, em regime de trabalho normal de 40 horas semanais, com a remuneração definida nos termos do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012 de 31 de dezembro, correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e nível remuneratório 45 da tabela remuneratória única.

Considera-se cumprido o período experimental, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 de 04 de agosto, porque o contrato foi imediatamente precedido de CTFP por temo incerto, nesta Instituição, para realização do Internato Médico.

04 de setembro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Manuel Ferreira de Sá*.

208925686

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral da Educação

Despacho n.º 10252/2015

O Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 266-G/2012, de 31 de dezembro, 102/2013, de 25 de julho e 96/2015, de 29 de maio, aprovou a orgânica do Ministério da Educação e Ciência.

O Decreto-Lei n.º 14/2012, de 20 de janeiro, definiu a missão, atribuições e modelo de organização interna da Direção-Geral da Educação (DGE) do Ministério da Educação e Ciência, tendo por sua vez a Portaria n.º 258/2012, de 28 de agosto, na sua redação atual, no desenvolvimento do previsto naquele decreto-lei, fixado a sua estrutura nuclear, bem como as respetivas competências e estabelecido, no seu artigo 9.º, a dotação máxima de equipas multidisciplinares deste serviço.

Por outro lado, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, é atribuída ao dirigente máximo dos serviços a competência para a constituição das equipas multidisciplinares e a designação das suas chefias, de entre os efetivos do serviço.

Nos termos da alínea b) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/2012, de 20 de janeiro, na sua redação atual, e em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2, ambos do artigo 20.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, foi determinada a adoção de um modelo de estrutura matricial nas áreas de atividades relacionadas com os recursos e tecnologias educativas, de projetos educativos ou outros projetos transversais relacionados com a missão e atribuições da DGE.

Nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, compete aos titulares dos cargos de direção superior de 1.º grau a organização da estrutura interna do serviço ou organismo.

Assim, ao abrigo das citadas disposições da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, da alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e do artigo 9.º da Portaria n.º 258/2012, de 28 de agosto, na sua redação atual, e tendo em conta as atuais necessidades de funcionamento da DGE, determino o seguinte:

1 — Os números 11 a 16 do Despacho n.º 13608/2012, de 29 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de outubro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 3088/2015, de 5 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de março, passam a ter a seguinte redação:

“11 — São constituídas, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e do artigo 9.º da Portaria n.º 258/2012, de 28 de agosto, na sua redação atual, as seguintes equipas multidisciplinares, funcionalmente integradas na DGE:

- a) A Equipa de Projetos de Inclusão e Promoção do Sucesso Educativo (EPIPSE);
- b) A Equipa de Recursos e Tecnologias Educativas (ERTE);
- c) A Equipa de Educação Artística (EEA).

12 — Equipa de Projetos de Inclusão e Promoção do Sucesso Educativo (EPIPSE):

12.1 — A EPIPSE é uma equipa multidisciplinar, dirigida por um chefe de equipa, na dependência direta da Direção de Serviços de Projetos Educativos (DSPE), à qual compete genericamente conceber, desenvolver, concretizar e avaliar iniciativas mobilizadoras e integradoras no âmbito da inclusão e promoção do sucesso educativo, cabendo-lhe em particular:

- a) Coordenar, acompanhar e propor orientações, em termos pedagógicos e didáticos para a promoção do sucesso e a prevenção do abandono escolar;
- b) Apoiar e assegurar o desenvolvimento de projetos e programas específicos de intervenção quer ao nível da organização da escola e do alargamento e diversificação da sua oferta quer da intervenção em áreas curriculares específicas;
- c) Propor, coordenar, acompanhar e avaliar atividades dirigidas às escolas, designadamente as desenvolvidas em parceria, que promovam o alargamento das ofertas educativas.

12.2 — O estatuto remuneratório do chefe de equipa da EPIPSE é equiparado ao de diretor de serviços, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º